



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Distribuição Gratuita de Medicamentos à Base de Cannabis para fins terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bananal, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS**, destinados ao tratamento de condições clínicas com respaldo científico, mediante prescrição médica, por meio da rede pública municipal de saúde.

§ 1º – A política municipal deverá observar, no mínimo, as diretrizes e patologias definidas pela legislação estadual vigente, podendo ser ampliada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§2º – Os medicamentos disponibilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou autorização excepcional de importação, nos termos da legislação federal vigente.

Artigo 2º - A entrega do medicamento ao paciente estará condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I – Prescrição médica emitida por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

II – Exames e laudos médicos que fundamentem a indicação terapêutica;

III – Comprovante de residência atualizado no município Bananal.

Artigo 3º - A Política instituída será responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde instituirá comissão técnica para implantação das diretrizes desta política, com a participação de profissionais da rede pública, especialistas da área, representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa sobre o uso medicinal da Cannabis e entidades representativas de pacientes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil e empresas especializadas, com o objetivo de garantir a aquisição, o fornecimento, a distribuição, o acompanhamento técnico e/ou a capacitação de profissionais envolvidos na execução da presente política pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Plenário Ernani Graça, 07 de outubro de 2025.

Vereadora Áurea Amélia de Matos Canela Bastos



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma política pública humanizada, moderna e cientificamente embasada, voltada à distribuição gratuita de medicamentos formulados à base de Cannabis medicinal no município de Bananal, com ênfase no canabidiol (CBD), por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

A proposta responde à crescente demanda por terapias complementares eficazes para o tratamento de condições como epilepsia refratária, transtorno do espectro autista, Parkinson, esclerose múltipla, dores crônicas, entre outras patologias para as quais o uso de derivados da Cannabis já se mostrou cientificamente promissor e seguro.

Esta iniciativa está em harmonia com a **Lei Estadual nº 17.618/2023**, pioneiramente sancionada no Estado de São Paulo, de iniciativa do Deputado Estadual Caio França, que assegura o acesso gratuito a medicamentos canábicos para pacientes com prescrição e indicação médica. Ao incorporar esta diretriz à realidade municipal, Bananal demonstra seu compromisso com a justiça social e com a universalização do cuidado em saúde, ampliando o alcance das políticas públicas e acolhendo famílias que, até então, enfrentam barreiras econômicas para adquirir esses tratamentos.

Ademais, a regulamentação da matéria é respaldada por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como por normas da ANVISA, que já reconhece e regula o uso terapêutico de substâncias derivadas da Cannabis. Isso assegura a legalidade, a segurança jurídica e a viabilidade técnica da presente proposição.

Ao aprovar este projeto, Bananal se posiciona na vanguarda da saúde pública, rompendo estigmas e reafirmando seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a ciência e com o direito à vida digna.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta relevante medida de saúde, inclusão e progresso.

Plenário Ernani Graça, 07 de outubro de 2025.

Vereadora Áurea Amélia de Matos Canela Bastos